Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Prezado(a) Cliente,

Foi publicado no DOU de 01/04/2020 (Edição Extra) a Medida Provisória nº 936/2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas COMPLEMENTARES à MP nº 927/2020, para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Referida medida instituiu o **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**, com aplicação durante o estado de calamidade pública, com os seguintes objetivos:

1. Preservar o emprego e a renda;
2. Garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e
3. Reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

Com este objetivo, são medidas do referido programa:

1. O pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda;
2. A redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e
3. A suspensão temporária do contrato de trabalho.

Trataremos abaixo, de forma resumida, de cada uma dessas medidas e sua consequente aplicação.

1 – BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Referido benefício será pago nas seguintes hipóteses:

1- Redução proporcional de jornada de trabalho e salário; e

2- Suspensão temporária do contrato de trabalho.

Valor: O valor do benefício terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do Art. 5º da Lei nº 7.998/1990, observado as seguintes disposições:

Redução de jornada de trabalho e de salário: percentual do seguro desemprego equivalente ao percentual da redução.

Suspensão temporária do contrato de trabalho: 100% do seguro desemprego ou 70% do seguro desemprego (nos casos em que o empregador tiver obrigado à complementar com 30%).

Observações:

1. **Não impede a concessão nem altera o valor do seguro desemprego a que o empregado vier a ter direito futuramente, em caso de demissão.**
2. Não tem direito quem recebe qualquer benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social ou em gozo do seguro desemprego. (ex: empregado aposentado);
3. A ajuda compensatória mensal eventualmente concedida pelo empregador não terá natureza salarial, não integrará a base de cálculo do imposto de renda na fonte ou na declaração de ajuste da pessoa física, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e não integrará a base de cálculo do FGTS.
4. O empregado com mais de um vínculo formal de emprego

poderá receber o benefício cumulativamente para cada vínculo.

2- REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

Empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados. Esses empregados terão direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

CONDIÇÕES:

1- Ajuste por Acordo Individual escrito, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de 02 dias corridos. O Acordo Individual Escrito é permitido apenas:

a) Para empregado com salário até R$ 3.135,00 ou com diploma de nível superior e salário igual ou superior a R$ 12.202,12;

b) Para empregados em todas as faixas salariais quando a redução se limitar até 25%.

c) Para os demais empregados, a redução somente poderá ser ajustada por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

2- Preservação do valor do salário-hora de trabalho;

3- Prazo máximo de 90 dias, durante o estado de calamidade pública;

4- Estabilidade: Garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução. Exemplo: redução de 02 meses, garante uma estabilidade dos 02 meses e de mais 02, no total 04 meses.

Redução de Jornada e Salário	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo Individual	Acordo Coletivo
25%	25% do seguro desemprego	Todos os empregados	Todos os empregados
50%	50% do seguro desemprego	Empregados que recebem até 03 salários mínimos (R$ 3.117,00) ou que tenham curso de nível superior e recebam mais de 02 tetos do RGPS (R$ 12.202,12)	Todos os empregados
70%	70% do seguro desemprego		Todos os empregados

5- Restabelecimento da jornada e salários: A jornada de trabalho e salário serão restabelecidos no prazo de 02 dias corridos, contado:

a) Da cessação do estado de calamidade pública;

b) Da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

c) Da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

6- Comunicação ao Sindicato: Os acordos individuais deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral no prazo de até 10 dias corridos, contados da data de sua celebração.

EXEMPLO PRÁTICO:

Empregado que trabalha 220 horas mensais com salário mensal de R$ 3.000,00.

Salário hora: R$ 3.000,00 / 220 = R$ 13,63

Redução de 25%: Empregado irá realizar uma carga horária de 06 horas diárias e 180 horas mensais:

R$ 13,63 x 180 = R$ 2.453,40 pago pelo empregador

Valor do seguro desemprego para sua faixa salarial: R$ 1.813,03 x 25% = R$ 453,25. Este valor corresponde ao benefício emergencial pago pelo Ministério da Economia.

Neste período, passará a receber:

R$ 2.453,40 pago pelo empregador

R$ 453,25 de benefício emergencial

TOTAL a ser recebido pelo empregado: R$ 2.906,65

3- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador poderá acordar a suspensão do contrato de trabalho com os empregados. Esses empregados receberão o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

CONDIÇÕES

1- Ajuste por **Acordo Individual escrito**, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de 02 dias corridos. O Acordo Individual Escrito é permitido apenas:

a) Para empregado com salário até R$ 3.135,00 ou com diploma de nível superior e salário igual ou superior a R$ 12.202,12;

b) Para os demais empregados, a suspensão somente poderá ser ajustada por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

2- Prazo máximo: de 60 dias, durante o estado de calamidade pública;

3- Obrigatoriedade de pagamento dos benefícios: Durante o período de suspensão contratual o empregador **deverá manter os benefícios pagos aos empregados (refeição, alimentação, plano de saúde, etc)**;

4- Trabalho durante suspensão: Durante a suspensão contratual, o empregado **NÃO poderá**, em hipótese alguma, permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente ou remotamente.

5- Estabilidade: Garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por

período equivalente ao da suspensão. Exemplo: suspensão de 02 meses, garante uma estabilidade dos 02 meses (período suspenso) e de mais 02 meses após o retorno da suspensão, totalizando 04 meses.

6- Ajuda Compensatória Mensal: A empresa que tiver auferido, **no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados **mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado**, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

Receita bruta anual da empresa	Ajuda compensatória mensal paga pelo empregador	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo Individual	Acordo Coletivo
Até R$ 4.8 milhões	Não obrigatória	100% do seguro desemprego	Empregados que recebem até 03 salários mínimos (R$ 3.117,00) ou que tenham curso de nível superior e recebam mais de 02 tetos do RGPS (R$ 12.202,12)	Todos os empregados
Mais de R$ 4,8 milhões	Obrigatório pelo valor de 30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego		Todos os empregados

7- Penalidades: Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito:

a) Ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período;

b) Às penalidades previstas na legislação em vigor; e

c) Às sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo.

8- Restabelecimento da suspensão: O contrato de trabalho e salário serão restabelecidos no prazo de 02 dias corridos, contado:

a) Da cessação do estado de calamidade pública;

b) Da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou

c) Da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

9- Comunicação ao Sindicato: Os acordos individuais deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral no prazo de até 10 dias corridos, contados da data de sua celebração.

OBSERVAÇÃO GERAL (Suspensão e/ou Redução): O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a noventa dias, respeitado o prazo máximo de 60 dias para Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho e de 90 dias para Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de Salário.

Veja a íntegra da Medida Provisória.

Para maiores detalhes sobre a aplicação da referida Medida Provisória gentileza entrar em contato.

Scalabrini & Associados | Divisão de Pessoal